

SINTRAJUSC

Sindicato dos Trabalhadores no Poder Judiciário Federal
no Estado de Santa Catarina - Filiado à FENAJUFE

**EXMO. SR. AMARILDO CARLOS DE LIMA DESEMBARGADOR
PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DE SANTA
CATARINA**

Requerimento Administrativo

**SINTRAJUSC - SINDICATO DOS
TRABALHADORES NO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL EM SANTA
CATARINA**, entidade sindical de primeiro grau, com sede em Florianópolis, na
Rua dos Ilhéus, 118, sobreloja 03, Edifício Jorge Daux, Centro, CEP
88.010-560, CGC/MF número 02.096537/0001- 22, representado neste ato
pela sua coordenadora abaixo subscrita, vem à presença de V. Exa., com
fundamento nos artigos 104 e 240, “a”, da Lei 8.112/90, expor e requerer o que
segue:

1. LEGITIMIDADE.

1.1. O requerente é entidade sindical de primeiro grau que representa os servidores públicos civis federais dos diversos ramos do Poder Judiciário da União no Estado de Santa Catarina, inclusive os da Justiça Eleitoral de SC.

1.2. A Constituição Federal faculta-lhe, nessa condição, a defesa dos interesses individuais ou coletivos de seus membros, tanto na esfera administrativa quanto na judicial:

“Art. 8º: É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte: (...)

III ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas”.

A legitimidade das entidades sindicais para agir perante as autoridades judiciárias e administrativas, em nome das categorias profissionais que representam e em defesa de seus direitos e interesses, de



natureza individual ou coletiva, é, por isso mesmo, ponto pacífico na doutrina e na jurisprudência.

Ademais, há previsão legal específica autorizando a atuação das entidades sindicais de servidores públicos federais na representação de seus membros, como se lê do artigo 240 da Lei 8.112/90, verbis:

“Art. 240. Ao servidor público civil é assegurado, nos termos da Constituição Federal, o direito à livre associação sindical e os seguintes direitos, entre outros, dela decorrentes: a) de ser representado pelo sindicato, inclusive como substituto processual.”

1.3. O direito de requerer e representar junto às autoridades administrativas é também garantia constitucionalmente a todos assegurada:

“Art. 5º – (...) XXXIV – são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder”.

A Lei n. 9.784/99, que trata do processo administrativo em todos os setores da administração pública federal, também proclama de modo expresso a condição de interessados por parte das entidades associativas, relativamente aos direitos e interesses de seus membros:

Art. 9º São legitimados como interessados no processo administrativo:

I - pessoas físicas ou jurídicas que o iniciem como titulares de direitos ou interesses individuais ou no exercício do direito de representação;

II - aqueles que, sem terem iniciado o processo, têm direitos ou interesses que possam ser afetados pela decisão a ser adotada;

III - as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos;

IV - as pessoas ou as associações legalmente constituídas quanto a direitos ou interesses difusos.



1.4. É certa, pois, consoante as previsões constitucionais e legais, a legitimidade da entidade signatária do presente requerimento.

2. DAS MUDANÇAS IMPOSTAS COM A CRIAÇÃO DAS CAEXS NO TRT12ª REGIÃO

No último dia 27.06.2024, coordenação do Sintrajusc reuniu-se com a administração do TRT-SC para falar sobre questões relacionadas à rotina de trabalho dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais (OJAFs) em face das mudanças impostas com a criação das CAEXs.

O Sindicato vinha avaliando as implicações de duas novas portarias do TRT-SC de 21 de maio. A Portaria Conjunta SEAP/CVP/SECOR nº 87 institui e dispõe sobre o funcionamento das Centrais de Apoio à Execução (CAEXs) no âmbito do Tribunal. Já a Portaria SEAP nº 88 dispõe sobre a estrutura e funcionamento do Setor de Apoio à Gestão Administrativa do Foro no âmbito do Tribunal.

Até então, o Sindicato vinha lidando com as consequências da criação das Centrais de Apoio à Liquidação e à Execução (CALEX). Em reunião com a presidência do Tribunal no dia 15 de abril, o Sindicato solicitou que fossem apresentados os resultados já obtidos com a mudança para as CALEX e que se organizasse um encontro de coordenadores das Centrais para ouvir as demandas e soluções propostas pelos colegas que estão experimentando de perto as mudanças. Na conversa, o Sintrajusc observou o quão importante é essa escuta porque medidas como a criação da CALEX e CAEX acabam sendo formas de suprir a defasagem de servidores e servidoras, na lógica de cobrir a cabeça e descobrir os pés.



3. DA INSTITUIÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DIÁRIA DOS MANDADOS E A NECESSIDADE DE RESTABELECEM A DISTRIBUIÇÃO SEMANAL

A Portaria Conjunta SEAP/CVP/SECOR nº 87/24, do TRT12ª Região *“dispõe sobre o funcionamento das Centrais de Apoio à Execução - CAEX no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.”*

Nos termos da alínea “c”, do art. 6º da Portaria Conjunta SEAP/CVP/SECOR nº 87/24, a distribuição dos mandados e intimações deverá observar a distribuição diária. Vejamos:

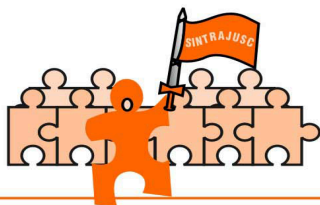
“Art. 6º As atividades da CAEX serão desempenhadas pelas(os) servidoras(es) nela lotadas(os), aos quais compete:

(...)

e) **proceder à entrega dos mandados, das ordens e das intimações destinados às(aos) Oficialas/Oficiais de Justiça, observada a distribuição diária e automatizada dos mandados e intimações via sistema, na forma e prazos previstos no art. 85 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional**, permitida a parametrização no sistema eletrônico de distribuição por regiões e demais ajustes e compensações que se fizerem necessários, acompanhando o seu cumprimento, vedada, em qualquer hipótese, a impressão dos expedientes pela Diretora ou Diretor, senão pelas(os) próprias(os) Oficialas/Oficiais de Justiça, sempre que reputarem necessárias, quando do comparecimento regular à Vara do Trabalho ou ao Foro Trabalhista. No caso de opção da Vara única para integrar a CAEX, as áreas técnicas do Tribunal deverão adotar solução de sistema de distribuição de mandados unificado para todas as unidades que a integram, desabilitando o sistema da Vara única enquanto estiver vinculada à CAEX; (...)”
(Grifou-se)

Nos termos do art. 85, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, os mandados e as intimações, também devem ser diariamente distribuídos ao(à) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) Federal:

“Art. 85. Os mandados e as intimações devem ser diariamente distribuídos ao(à) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) Federal, que terá o prazo de 9 (nove) dias úteis para o seu cumprimento, salvo no caso de avaliação, quando o prazo é de 10 (dez) dias úteis, e no caso de mandado de pesquisa, penhora e avaliação expedidos na forma da Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 100/2022, que têm prazo



de um mês para cumprimento integral. (redação dada pelo Provimento CR n.º 1/2022, publicado em 24-10-2022).
Parágrafo único. O pedido de prorrogação de prazo deve ser requerido no processo, mediante justificativa.” (Grifou-se).

As normas acima modificaram a rotina de trabalho dos(as) Oficiais de Justiça Avaliadores(as) Federal e repete a lógica de tomada de decisões que pegam de surpresa servidores e servidoras e também diretores/as nas unidades.

Como exemplo, temos a instituição da distribuição diária dos mandados oficiais, e não a semanal, como funcionava de forma eficiente anteriormente.

Essa ideia de distribuição diária certamente decorre da incoerência entre a distribuição diária de processos e a distribuição semanal de mandados.

Assim, para ilustrar melhor essa situação é necessário perceber que atualmente a função do oficial de justiça se dá de forma presencial e a distância (essencialmente presencial, embora exista cumprimento a distância). Vejamos, exemplificadamente, a função do(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) Federal em 3 (três) fases:

1. Fase de preparação/organização;
2. Fase de cumprimento propriamente dito; e
3. Fase de certificação.

Nas fases 1 e 2 o(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) Federal organizam a logística dos seus trabalhos para realizar e concluir uma diligência positiva na fase 3, o que a distribuição diária acaba quebrando a rotina do trabalho eficiente.



Diante desse cenário, é necessário o restabelecimento da distribuição semanal, que prestigia o caráter espacial/geográfico, pois a distribuição diária impede as compensações.

Esse caráter espacial é o principal ponto, pois para cada mandado há a necessidade de planejamento. Para cada mandado, para que a diligência seja assertiva, é necessário o(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) Federal estudar o processo e compreender qual a melhor estratégia de cumprimento.

Por fim, a distribuição semanal de mandados e intimações para o(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) Federal, prestigia os princípios da eficiência e da celeridade. Assim como, garante o direito fundamental à razoável duração do processo de execução, a economia processual e, exerce o aprimoramento da política de equalização de trabalho para celeridade e eficiência das atividades judiciais.

4 - Requerimento:

4.1. FACE AO EXPOSTO, requer a V. Exa. seja restabelecida a distribuição semanal dos mandados e das intimações para o(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) Federal.

Pede deferimento.

Florianópolis, 08 de julho de 2024.

DENISE MOREIRA SCHWANTES ZAVARIZE

Coordenadora Geral do SINTRAJUSC